ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 437-13-CBMSC
Pregão Presencial Nº 50-13-CBMSC

DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SOSSUL RESGATE COM. E SERV. DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luis Haroldo de Mattos, Diretor de Logística e Finanças - DLF e de outro lado a empresa, **SOSSUL RESGATE COM. E SERV. DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, estabelecida na Av. Comendador Franco, 2267, Guabirotuba, Curitiba – PR, CEP 81.520-000, fone (41) 3071-9000, e-mail: sossul@sossul.com.br inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante, Senhor JOÃO CARLOS TRENTIN JÚNIOR, portador do CPF nº 036.844.309-43, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO
O presente Contrato tem por objetivo a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, **AQUISIÇÃO DE EPI DE COMBATE A INCÊNDIO E MANGUEIRAS PARA O CEBM DO CBMSC**, conforme especificações constante no Anexo Único, produto(s) esse(s) adjudicado(s) neste ato à CONTRATADA em decorrência do(a) Pregão Presencial Nº 50-13-CBMSC.
§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.
§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO E DO REEQUILÍBRIO.

Do Valor
I - O valor deste contrato é de R$ 81.168,00 (oitenta e um mil cento e sessenta e oito reais).

Do Preço

II - O preço dos objetos deste contrato serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irreajustável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

IV - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 1.945, de 5 de dezembro de 2008 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:
a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento
§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ nº 06.096.391/0002-57, conforme uma das opções abaixo:
I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
III - em nome do **FUMCBM**.
§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;
b) **a isenção do ICMS** na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual **alcança apenas fornecedores catarinenses;**
c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.
§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.
§ 5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.
§ 6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
§ 10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
O prazo de entrega e montagem, se for o caso, do(s) bem(ns) adquirido(s) será de até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do presente contrato, no(a) CEBM, localizado no Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade, Fpolis - SC, no horário compreendido entre 1300h e 1800h, observadas as seguintes condições:
§1º - O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
§2º - O prazo de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, será de 12 (doze) meses para o(s) objeto(s) contratado(s).
§3º - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
§4º - Durante a garantia, a manutenção corretiva do objeto contratado ofertado e/ou troca, caso os defeitos não forem corrigidos a contento, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas da intimação efetuada.
§5º Durante o período de garantia, a assistência técnica devida ao(s) bem(ns) ofertado(s), quando não puder ser executada no local onde estejam situados, deverá ser prestada em rede própria ou conveniada, ou em oficinas especializadas, credenciadas pela contratada para tal finalidade.
§6º Durante o período de garantia, as substituições de peças, exceto as consideradas de desgaste natural, os reparos, e outras correções no(s) bem(ns) ofertado(s), terão seus custos, inclusive os referentes a mão de obra, suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
§7º Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no(s) bem(ns) ofertado(s) e restitui-lo(s) à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.
§8º Caso não seja possível a solução dos problemas constatados, a Contratada deverá substituir o(s) bem(ns) ofertado(s) por outro(s), com as mesmas características indicadas no Edital, entregando-o(s) no local previsto neste Edital, no prazo mencionado no subitem anterior.

§9º O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, implicará em acréscimo ao prazo de garantia do(s) bem(ns) ofertado(s), pelo mesmo período que exceder os 10 (dez) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, CNPJ 14.186.135/0001-06 – Ação 11867, Item Orçamentário 3.3.90.30.28, Fonte 0111/0311.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste instrumento é a partir da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:

a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo especificado na Cláusula Terceira, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;

d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;

e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial pela CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE;

g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial Nº 50-13-CBMSC;

h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);

i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;

j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;

k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;

m) substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos à partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s), com prazos de validade vencidos, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos;

n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
t) prestar assistência técnica especializada, bem como a reposição/substituição de peças ou componentes defeituosos do bem fornecido, durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
u) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, durante o período de garantia, o(s) bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para o CONTRATANTE;
v) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
w) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
aa) entregar manuais, certificados e garantia, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s);
ab) outras obrigações específicas descritas no item Especificações Mínimas do Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE
II – Obriga-se o CONTRATANTE:
a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento - AR, a fim de que seja providenciada a substituição e/ou regularização no

prazo de 10 (dez) dias; se o inadimplente apresentar no prazo sua defesa a parte prejudicada se manifestará sobre esta também no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§ 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.
VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
IX - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.
X - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.
XI - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor de Logística e Finanças, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do Pregão Presencial Nº 50-13-CBMSC, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O gestor do contrato é o Sr Major BM Helton de Souza Zeferino, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

II - O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:
a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e
b) definitivamente, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo gestor ou por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

§ 1º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Caso o(s) bem(ns) não esteja(m) de acordo com os termos da proposta apresentada, será(ão) o(s) mesmo(s) devolvido(s).
§2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.
§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§4º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
§5º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
§6º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§7º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 23 de julho de 2013.

LUIS HAROLDO DE MATTOS – Coronel BM CONTRATANTE	**JOÃO CARLOS TRENTIN JÚNIOR** CONTRATADA

Testemunhas:

LEONARDO G. DE NONOHAY JR – Soldado BM Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios	**DIOGO MEDEIROS LEITE – Soldado BM** Auxiliar do Centro de Contratos Convênios

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

1. QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	Marca	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conjunto de aproximação (Calça e Blusão)	Peça	Hércules	10	R$ 2.894,00	R$ 28.940,00
2	Bota de combate a incêndio	Par	Workman fire	30	R$ 348,00	R$ 10.440,00
3	Capacete de combate a incêndio	Peça	MSA Gallet	20	R$ 1.338,00	R$ 26.760,00
4	Luva de combate a incêndio	Peça	Hércules	40	R$ 153,00	R$ 6.120,00
5	Mangueira tipo IV, 20 metros, 1.1/2 pol	Peça	CM Couto	8	R$ 624,50	R$ 4.996,00
6	Mangueira tipo IV, 20 metros, 2.1/2 pol	Peça	CM Couto	4	R$ 978,00	R$ 3.912,00
VALOR TOTAL					**R$ 81.168,00**	

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. Lote I - Item 001 - Conjunto de aproximação (Calça e Blusão):

2.1.1. tecido (blusão e calça):

2.1.1.1. 1ª camada: camada externa com filamento longo em para-aramida que tem a função de aumentar a resistência a ruptura do tecido, combinado com uma mistura de fios de para-aramida e meta-aramida;

2.1.1.2. deverá possibilitar resistência ao rasgo de acordo com a norma ASTM D 2261 não inferior a 44kgf para trama e urdume;

2.1.1.3. deverá formar tecido composto de 75% para-aramida e 25% meta-aramida admitida a variação de ± 5%, com gramatura não inferior a 190 g/m² conforme norma ASTM D 3776;

2.1.1.4. o tecido não deverá ser em RIP STOP aumentando a mobilidade e agilidade da vestimenta, e mantendo sua característica de resistência mecânica;

2.1.1.5. deverá aumentar a solidez da cor a luz no tecido tendo índices mínimos de escala 4 para cinza e 5/6 para azul de acordo com a ISO 105 B02;

2.1.1.6. deverá ter resistência à força de ruptura com média superior a 420kgf para trama e urdume de acordo com a norma ASTM D 11912;

2.1.1.7. o tecido deverá ser na cor PRETA;

2.1.1.8. 2ª camada: camada intermediária com peso mínimo de 130g/m² conforme norma ASTM D3776, formada por filme de PTFE ignifugo;

2.1.1.9. esse filme de PTFE (politetrafluoretileno) deverá ser fixado a uma barreira térmica de não tecido formado por uma mistura de fibras aramidas;

2.1.1.10. deverá ter resistência à tração com força de ruptura não inferior a 30kgf em média no sentido do urdume (longitudinal) e 18kgf emmédia no sentido da trama (transversal) conforme NBR 11912 ou ASTM D5035.

2.1.1.11. deverá ter resistência a pressão hidrostática de 100 cm/coluna d´água, não havendo vazamento conforme norma NBR12999/93;

2.1.1.12. 3ª e 4ª camadas: barreira térmica camada interna dupla que atua como forro interno para contato com o corpo do bombeiro, seu peso total não deverá ser inferior a 280g/m² com variação de ± 5%, a 3ª camada é formada por feltro de manta agulhada de fibras 100% metaaramida de dois mm de espessura no mínimo ou feltro agulhado não-tecido de aramida e Rayon FR.

2.1.1.13. deverá ser unida a 4ª camada que é um tecido de forro para contato com o corpo do bombeiro;

2.1.1.14. este forro deverá ser plano e composto de 50% metaaramida e 50% modacrilico, as costuras da união da 3ª e 4ª camadas deverá ser na forma senoidal ou trapezoidal.
2.1.1.15. linha utilizada nas costuras: toda linha de costura utilizada na construção da Roupa de Proteção e do Dispositivo de Salvamento por Arrasto;
2.1.1.16. deverá ser fabricado com fibra inerentemente resistente à chama;
2.1.1.17. as costuras deverão possuir no mínimo 3 pontos por centímetro, para propiciar uma maior resistência na construção da roupa.
2.1.2. construção da jaqueta de proteção:
2.1.2.1. corpo da estrutura externa: a estrutura externa deverá incorporar três painéis de corpo separados, sendo dois painéis frontais e um painel traseiro;
2.1.2.2. esses painéis de corpo deverão ser especificamente desenhados para proporcionar um caimento confortável;
2.1.2.3. o corpo da estrutura externa deverá possuir sistemas de expansão para melhorar a mobilidade do usuário, sendo certa a necessidade de todas as barreiras acompanharem esse caimento confortável (estrutura externa, barreira de umidade e barreira térmica);
2.1.2.4. construção das mangas: as mangas deverão ser de construção de dois painéis, desenho afunilado e expandido;
2.1.2.5. cada manga deverá possuir uma nesga ou prega subaxilar (criando um sistema de expansão), entre o lado inferior da manga e o corpo da jaqueta, com o objetivo de facilitar o movimento dos braços do usuário, de tal forma que, ao levantá-los, não exponha os punhos;
2.1.2.6. essa expansão deverá ser utilizada em todas as camadas da vestimenta (estrutura externa, barreira de umidade e barreira térmica), propiciando o mesmo conforto;
2.1.2.7. deverá ter comprimento e largura variando conforme o tamanho da jaqueta;
2.1.2.8. deverão ter reforço do próprio tecido na região dos cotovelos, parte externa de ambos os lados;
2.1.2.9. construção das mangas internas: as mangas deverão ter um "poço d'água" para evitar que líquidos e outros materiais perigosos entrem nelas quando os braços estiverem elevados; 2.1.2.10. esse poço d'água deverá ser construído de barreira de umidade de algodão/poliéster revestido com Neoprene resistente à chama, com o lado do Neoprene faceando para fora e deverá ser costurado à estrutura externa a aproximadamente 150 (cento e cinqüenta) mm da bainha da manga através de pesponto duplo, devendo continuar para baixo no interior da estrutura externa até a área da bainha;
2.1.2.11. botões de pressão fêmea de metal não ferroso serão fixados na parte interna de união do poço d'água da manga;
2.1.2.12. esses botões de pressão serão espaçados igualmente uns dos outros de modo a abotoar os correspondentes botões de pressão machos existentes na barreira térmica;
2.1.2.13. punhos de malha de meta- aramida com duas camadas, medindo aproximadamente 177 mm (7 pol.) de comprimento, deverão ser costurados às extremidades dos poços d'água das mangas;
2.1.2.14. deverá haver um furo para polegar com uma abertura aproximada de 50 mm (2 pol.) de diâmetro adequadamente posicionado de forma a se alinhar com o polegar do usuário (deverá possuir um acabamento perfeito para não desfiar o tecido);
2.1.3. Gola:
2.1.3.1. a gola da jaqueta deverá consistir de um compósito de no mínimo 75 mm (3 pol.) de altura em qualquer ponto, quando medido do topo da gola para baixo e deverá possuir um sistema de fechamento com fitas prendedoras de ganchos e argolas;
2.1.3.2. a gola e o sistema de fechamento deverão consistir de estrutura externa e barreira de umidade;
2.1.3.3. no painel interior da gola, na altura da linha do pescoço, deverá ser costurado um pedaço de fita prendedora de ganchos e argolas, com largura mínima de 20 mm, que servirá para fixar o sistema do forro;
2.1.3.4. uma alça para pendurar, feita de material da estrutura externa, deverá ser fornecida na montagem da gola e deverá ser capaz de suportar uma carga de não menos que 40 kg;
2.1.4. Construção da Barreira de Umidade/Forro Térmico:
2.1.4.1. a barreira de umidade deverá ser debruada ao forro térmico ao redor do perímetro do forro utilizando-se uma fita de debrum revestida com neoprene resistente à chama;

2.1.4.2. cada forro deverá ter um bolso com dimensões mínimas de 200 mm X 200 mm (8 pol. X 8 pol.), construído a partir da barreira térmica e forrado com material da barreira de umidade;
2.1.4.3. todas as bordas do bolso deverão ser overlocadas para evitar desenredamento e o bolso deverá ser costurado ao lado interno esquerdo do sistema do forro com ponto de costura duplo;
2.1.4.4. todas as costuras da barreira de umidade deverão ser seladas para evitar a penetração de umidade de acordo com as especificações do fabricante da barreira de umidade;
2.1.4.5. para assegurar abrasão mínima da costura, as costuras da barreira de umidade deverão estar orientadas com os pontos de costura na direção do interior da barreira térmica;
2.1.4.6. se houver, durante a construção do forro, extremidades com ângulo menores que 100º (cem graus), estas deverão receber travetes (bartacks);
2.1.4.7. na construção do forro, para fins de verificação da barreira de umidade e da fita seladora das costuras, deverá ser apresentada uma janela de inspeção, desde que o conjunto não perca sua estanqueidade;
2.1.5. Fixação da Montagem da Estrutura Externa/Forro:
2.1.5.1. a barreira térmica/barreira de umidade deverá ser fixa a tecido externo tendo apenas como inspeção uma abertura na parte da gola, que deverá ser feita com fita de argolas e ganchos de 20 a 25mm;
2.1.6. Fechamento:
2.1.6.1. Zíper Interno, Fita Prendedora de Ganchos e Argolas Externa;
2.1.6.2. o fechamento frontal da jaqueta deverá consistir de um zíper de metal ou de termoplástico para trabalho pesado nas frentes da jaqueta e fita prendedora de ganchos e argolas na aba de tempestade;
2.1.6.3. as partes do zíper deverão ser traveteadas no topo e na base para melhorar a resistência;
2.1.6.4. a aba frontal deverá fechar sobre os painéis de corpo esquerdo e direito e ser presa por fita prendedora de ganchos e argolas com dimensões mínimas de 40 mm (1 ½ pol.) por 610 mm (24 pol.);
2.1.6.5. o material da estrutura externa deverá fazer face ao corpo do usuário quando a jaqueta estiver na posição fechad;
2.1.6.6. a barreira de umidade deverá ser costurada na traseira da porção da estrutura externa e fazer face ao lado de dentro do painel de corpo da jaqueta;
2.1.7. Aba de Fechamento Frontal:
2.1.7.1. uma aba de fechamento frontal retangular deverá ser centralizada sobre os painéis de corpo esquerdo e direito para assegurar que não haverá interrupção na proteção;
2.1.7.2. a aba de fechamento frontal deverá ser de construção com três camadas, com uma camada de barreira de umidade sanduichada entre duas camadas de material da estrutura externa;
2.1.7.3. a aba de tempestade deverá ser reforçada no topo e na base com travetes;
2.1.8. Bolsos da Jaqueta (pocket):
2.1.8.1. um bolso tipo envelope ou cargueiro, medindo no mínimo 228 mm X 228 mm (9 pol. X 9 pol.), deverá ser costurado em cada lado frontal da jaqueta, com a borda inferior próxima à bainha;
2.1.8.2. cada bolso deverá ter abas medindo no mínimo 75 mm X 228 mm (3 pol. X 9 pol.) e deverão fechar os bolsos através de dois pedaços de fitas prendedoras de ganchos e argolas de no mínimo 40 mm X 50 mm (1½ pol. X 2 pol.);
2.1.8.3. cada bolso deverá ter dois ilhoses de drenagem localizados na base do bolso para a drenagem de água;
2.1.9. Bolso e Tira de Tecido para Rádio Transceptor e Microfone:
2.1.9.1. cada jaqueta deverá ter um bolso desenhado para alojar um rádio transceptor portátil e deverá medir aproximadamente 50 mm (2 pol.) de profundidade X 75 mm (3 pol.) de largura X 175 mm (7 pol.) de altura (será aceito altura máxima de 200 mm ou 8 pol);
2.1.9.2. esse bolso deverá ser protegido pela aba com vão para passagem da antena do rádio dos dois lados;
2.1.9.3. acima do bolso, a uma distância aproximada de 75 mm (3 pol.) da aba, deverá ser instalada uma tira de tecido de material da estrutura externa, medindo aproximadamente 20 mm (¾ de pol.) de largura por 50mm (2 pol.) de comprimento, traveteada (bartacked) somente nas extremidades, que servirá para prender o clipe do microfone do rádio;

2.1.10. faixa fluorescente retrorrefletiva:
2.1.10.1. cada jaqueta deverá ter uma quantidade adequada de atavios costurados com pesponto simples;
2.1.10.2. uma tira de 50 mm (2 pol.) ao redor da área do tórax, uma tira de 50 mm (2 pol.) ao redor da bainha, uma tira de 50 mm (2 pol.) ao redor dos braços, logo acima dos cotovelos e uma tira de 50 mm (2 pol.) ao redor de cada extremidade de manga;
2.1.10.3. a faixa retrorrefletiva a ser utilizado deverá ser na cor amarelo-limão/prata/amarelo-limão, com índice de retrorreflexão de no mínimo 500 (quinhentas) candelas por lux por metro quadrado;
2.1.10.4. nas costas acima da faixa refletiva deverá possuir adesivo ignífugo na cor prata com no mínimo 130 candelas/m² os dizeres BOMBEIROS MILITAR e logo abixo CEBM, centralizados em relação às costas, em letra tipo ARIAL, negrito, maiúscula com 80mm de altura;
2.1.11. construção da calça de proteção:
2.1.11.1. corpo da estrutura externa e sistema de joelho expansivo;
2.1.11.2. o corpo da estrutura externa da calça deverá ser construído de quatro painéis de corpo separados, consistindo de dois painéis frontais e dois painéis traseiros;
2.1.11.3. a área do gancho (crotch) deverá ter uma nesga (gusset) para expansão, incluída para melhorar a mobilidade e a liberdade de movimento, devendo estar presente em todas as três camadas do compósito;
2.1.11.4. os painéis de corpo deverão ter formato para melhorar o movimento do corpo, tendo um caimento sob medida, e deverão ser costurados juntos por meio de pesponto duplo;
2.1.11.5. a altura na frente da calça deverá ter no mínimo 300 mm (12 pol.) a partir do topo do cós até a base das costuras do gancho e variando conforme o tamanho;
2.1.12. expansão nos joelhos e abertura de expansão na barra:
2.1.12.1. as calças deverão possuir, na área dos joelhos um reforço do próprio tecido e um sistema expansivo que melhore a mobilidade do usuário, principalmente nas ações de subir escadas, ajoelhar, e engatinhar;
2.1.12.2. esse sistema expansivo deverá existir em todas as três camadas da calça de proteção;
2.1.13. método de fixação da barreira térmica/barreira de umidade:
2.1.13.1. a barreira térmica/barreira de umidade deverá ser fixa a estrutura externa;
2.1.13.2. a construção do forro deverá apresentada uma janela de inspeção na parte traseira do cós desde que mantenha a estanqueidade do conjunto;
2.1.13.3. fechamento da braguilha e debruns cada calça deverá ter uma aba de braguilha externa construída;
2.1.13.4. a aba da braguilha deverá ser uma parte contínua do painel de corpo frontal esquerdo, começando na cintura e estendendo-se para baixo, na direção do gancho (crotch). a aba deverá ser parte do sistema de fechamento da calça;
2.1.14. bolsos sanfonados dois bolsos sanfonados, medindo no mínimo 50 mm (2 pol.) de profundidade X no mínimo 228 mm (9 pol.) de largura X no mínimo 228 mm (9 pol.) de altura, deverão ser costurados com pesponto duplo, um em cada lateral;
2.1.14.1. as abas dos bolsos deverão ser fechadas por meio de fita prendedora de ganchos e argolas;
2.1.15. faixa fluorescente retrorrefletiva:
2.1.15.1. cada calça deverá ter uma quantidade adequada de atavios costurados ao lado de fora da estrutura externa;
2.1.15.2. o padrão da faixa deverá ser o de 50 mm (2 pol.) ao redor das bainhas;
2.1.15.3. a faixa retrorrefletiva a ser utilizado deverá ser na cor amarelo-limão/prata/amarelo-limão, com índice de retrorreflexão de no mínimo 500 (quinhentas) candelas por lux por metro quadrado;
2.1.16. suspensórios:
2.1.16.1. junto com cada calça deverão ser fornecidos suspensórios, em fita na cor preta de 50 mm fixada através de passador não metálico de 50 mm, haverá um elástico de 50 mm nas 04 pontas do suspensório com 02 botões de pressão em cada ponta, o suspensório deverá ser removível para fins de lavagem em separado;
2.1.16.2. serão fixados nas calças através de botões, ou outro meio, desde que seja removível;

2.1.16.3. as fivelas e/ou peças para regulagem do tamanho poderão ser em termoplástico de alta resistência ou metálico;
2.1.16.4. os suspensórios deverão ser no estilo em "H", e com sistema de regulagem através de tirantes que são puxados para abaixo através de 2 meia/argola, garantindo assim que as fivelas não fiquem próximas aos ombros do usuário;
2.1.16.5. a cor dos suspensórios deverá ser na cor preta;
2.1.17. certificados:
2.1.17.1. CÓPIAS AUTENTICADAS DAS CERTIFICAÇÕES, LAUDOS e TRADUÇÃO JURAMENTADA DAS CÓPIAS EM LINGUA ESTRANGEIRA;
2.1.17.2. certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho dentro da validade;
2.1.17.3. laudo de ensaio da fita refletiva com Retrorrefletância, igual ou superior a 900 cd.Ix¹. m².
2.1.17.4. certificado da faixa refletiva onde comprove o atendimento às Normas NFPA 1971-2007 ou mais recente;
2.1.17.5. certificado das 4 camadas onde comprove o atendimento às Normas NFPA 1971-2007 ou mais recente;
2.1.18. laudos:
2.1.18.1. laudo de laboratório independente que comprove resistência ao rasgo da primeira camada não inferior a 44kgf para trama e urdume de acordo com a norma ASTM D 2261;
2.1.18.2. laudo de laboratório independente que comprove resistência a força de ruptura de acordo com a norma ASTM D 11912 com média superior a 430kgf para trama e urdume;
2.1.18.3. laudo de laboratório independente que comprove o índice de solidez da cor a luz não inferior a 4 para cinza e 5/6 para azul de acordo com a norma ISO 105 B02;
2.1.18.4. laudo que as 900 cd/lux/m² devem ser sob ângulo de incidência de - 4 graus e ângulo de observação de 0,2 graus.
2.1.19. manual de instruções
2.1.19.1. o manual de instruções deve conter as seguintes informações:
a) informações pré uso;
b) considerações de segurança;
c) limitações de uso;
d) recomendações e restrições;
e) desempenho das fibras;
f) informações sobre as garantias;
g) ajuste de tamanho;
h) praticas de armazenamento;
i) detalhes e freqüência de inspeções;
j) colocação e retirada das peças;
k) questões sobre interface;
l) manutenção e limpeza; e
m) critérios de manutenção.

2.2. Lote I - Item 002 - Bota de combate a incêndio:
2.2.1. bota desenhada especialmente para bombeiros, dando a maior proteção possível para os pés e para a região das pernas confeccionada em borracha vulcanizada, com espuma térmica e forro de feltro em fibras aramidas;
2.2.2. possui biqueira de aço palmilha de aço, cor preta com alta estanqueidade e acabamento amarelo, estilo Bunker com 320mm mínimos de altura, em um tamanho de homem n° 40;
2.2.3. o acabamento de borracha é retardante a chamas e altamente resistente;
2.2.4. a área dos pés é inteiramente cercada pelo isolante de espuma de PU, adicionada de um feltro sintético anti-chamas e possui revestimento interno em tecido de feltro na cor cinza, com alta resistência a chamas;
2.2.5. possui sola com desenho antiderrapante, retardante a chamas, resistente a escorregão e a abrasão;

2.2.6. a sola contém resistência a calor, resistência à perfuração, resistência de penetração ao calor, resistência à abrasão e resistência a patogenias a sangue;
2.2.7. resistência a calor condutivo:
2.2.7.1. impede a passagem do fluxo de calor através da sola a uma temperatura de 500ºC durante 30 segundos;
2.2.8. resistência a chama:
2.2.8.1. resiste a deterioração dos materiais da bota sofrida por uma chama de gás butano colocados em 38 mm de distância nas partes da bota durante um tempo de 12 segundos;
2.2.9. teste de penetração de liquido:
2.2.9.1. resiste a passagem de reagentes químicos corrosivos através do material de borracha sob uma pressão de 2 psig, durante 5 minutos;
2.2.10. teste de penetração viral:
2.2.10.1. resiste à passagem de agentes patogénicos através do material de borracha sob uma pressão de 2 psig, durante 5 minutos;
2.2.11. teste de perfuração:
2.2.11.1. impede a passagem de materiais pontiagudos a uma velocidade de 10mm/min;
2.2.12. isolamento dielétrico:
2.2.12.1. impede a passagem de corrente através da sola para uma tensão de 14 kV durante 60 segundos;
2.2.13. impacto:
2.2.13.1. resiste à deformação e lesão no pé com a queda de um objecto pesado caindo de uma altura de 46 cm com 22,7 kg (Energia = 120 joules);
2.2.14. ensaio de penetração de agua:
2.2.14.1. impede a passagem de agua para o interior da bota com uma tensão superficial de 35dyn/cm;
2.2.15. resistência ao fluxo de calor:
2.2.15.1. impede a passagem de calor do ambiente para o interior da bota a uma temperatura de 250ºC durante 5 minutos;
2.2.16. utilização para proteção dos membros inferiores para brigadas de incêndio, corpo de bombeiro ou profissionais que esteja ligado à operação de prevenção e combate a incêndios;
2.2.17. proteção mecânica contra queda de materiais pesados sobre os artelhos e materiais perfurantes; e
2.2.18. além da proteção térmica (calor).

2.3. Lote I - Item 003 - Capacetes para combate a incêndio:
2.3.1. capacete de combate a incêndios estruturais, resgate veicular, operações de resgate em altura e demais aplicações de uso pelos Bombeiros militar;
2.3.2. deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, objetos pesados e pontiagudos e impactos;
2.3.3. o capacete deverá possibilitar amplos movimentos com a cabeça, possuir abertura frontal, porém de forma que possa proteger integralmente o usuário;
2.3.4. deverá possibilitar ajustar perfeitamente máscara autônoma diversos modelos e marcas e dispor de ajuste perfeito de forma a utilizar o conjunto respiratório com o capacete;
2.3.5. o casco externo deverá ser todo moldado por meio de injeção de poliamida, não serão aceitos cascos ou partes dele que contenham fibra de vidro ou misturas com outras fibras;
2.3.6. o capacete deverá proteger integralmente o crânio, inclusive os ossos temporais;
2.3.7. na região das têmporas, na parte interna do casco, deverá possuir acolchoamento interno, de forma que quando submetidos a impactos o casco não transfira energia para região temporal, devendo ser absorvidos pelo sistema de acolchoamento;
2.3.8. nos lados direito e esquerdo do casco, na parte externa, deverá haver dispositivos de encaixe confeccionados em termoplástico, esses encaixados e fixados ao casco, destinados a adaptar lanterna;

2.3.9. deverá possuir um sistema de suspensão interna e de proteção da cabeça na parte interior caso de forma, de forma que sejam fixados internamente em pelo menos em quatro pontos, garantindo perfeita proteção e amplitude na distribuição de esforços na carneira;
2.3.10. deverá possuir um sistema de tela resistente, tramada em linha ignífuga, destinada à proteção adicional;
2.3.11. essa tela deverá permitir que a cabeça possa estar apoiada e acomodada perfeitamente na parte superior do capacete;
2.3.12. para o ajuste perfeito, deverá possuir um sistema de regulagem por catraca horizontal que possibilite ser ajustada por meio de dois pontos de ajuste, os quais se movem ajustando a carneira quando acionados pelo usuário, proporcionando perfeito ajuste;
2.3.13. deverão permitir ajustes do perímetro cefálico entre 62 e 64 centímetros;
2.3.14. a área de contato com a cabeça do usuário deverá ser produzida em couro natural antialérgico;
2.3.15. na parte interna do casco deverá haver proteção adicional com sistema de espuma de poliuretano semirrígida e ignífuga, protegendo integralmente a cabeça contra altas temperaturas e também contra impactos;
2.3.16. o casco externo, a suspensão e o casco interno deverão atender integralmente a Norma EN 443:2008;
2.3.17. a jugular e a queixada também deverão ser confeccionada em tecido ignífugo com pelo menos três pontos de ajuste nas laterais do casco e na parte posterior do capacete;
2.3.18. nas fixações laterais deverá possuir sistema para ajuste e posicionamento da queixada em pelo menos seis posições de acordo com as dimensões do queixo do usuário;
2.3.19. o capacete deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de engate rápido em termoplástico de primeira qualidade;
2.3.20. a queixada deverá ser construída com couro natural antialérgico e fixada à jugular;
2.3.21. o ajuste da queixada poderá ser realizado por meio de velcro;
2.3.22. o protetor de pescoço deverá ser produzido em tecido costurado e ultra-resistente, possuindo camada externa protetora aluminizada e ignífuga, proporcionando proteção contra emissão de líquidos quentes e vapores;
2.3.23. a proteção do pescoço deverá ser fixada ao casco por meio de três pinos plásticos de fixação, permitindo, quando necessário, fácil remoção;
2.3.24. o capacete deverá possuir uma lente interna, confeccionada todo em policarbonato cristalino, de forma que atenda integralmente a Norma EN 166 (impactos), com alta resistência a partículas metálicas de diâmetro igual a seis mm e peso de 0,86 gramas com velocidade de 190m/s;
2.3.25. a lente deve receber graduação A, isto é, resiste ao teste previstos na Norma EN 166;
2.3.26. na lente deverá ser gravada "conforme Norma EN 166";
2.3.27. a espessura da lente deverá ser entre 2,0 e 2,5 mm;
2.3.28. essa lente é testada contra raios UV, conforme a Norma EN 170 (proteção contra raios ultravioleta);
2.3.29. quando essa lente não estiver em uso, deve permitir ser recolhida para o interior do casco movimentando-se a alavanca externa de ajuste;
2.3.30. ela deve ficar no mesmo alojamento que a lente externa;
2.3.31. também deverá ter uma segunda lente de proteção externa, toda fabricada com polisulfona, tratada com fina camada de ouro a fim de refletir os raios infravermelhos;
2.3.32. a lente deverá atender a Norma EN 171 (proteção contra raios infravermelhos), sendo classificada como lente capaz de refletir até 90% dos raios infravermelhos evitando a queima da retina do usuário;
2.3.33. o peso do capacete deve ser no máximo de 1.850 gramas;
2.3.34. deverão ser apresentados juntamente com a amostra, por ocasião das análises das propostas, os certificados de laboratórios credenciados comprovando, por meio de testes que os capacetes foram submetidos avaliados e atenderão as Normas EN 443:2008 / E N 170 / E N 171 / E N 166;
2.3.35. o caso deverá possuir tratamento superficial que atenda a proteção elétrica E2;
2.3.36. deverá possuir CA - Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho;

2.3.37. deverá ser entregue na cor amarela;
2.3.38. certificados:
2.3.38.1. certificados de laboratórios credenciados provando que os capacetes foram submetidos aos testes segundo as normas: E N 443:2008 / E N 170 / E N 171 / E N 166;
2.3.38.2. também tem que ser evidenciado que atende a E2 (característica elétrica); e
2.4.39. quando em língua estrangeira, o certificado deverá ser consularizado e ter tradução juramentada.

2.4. Lote I - Item 004 - Luva para combate a incêndio:
2.4.1. luva para bombeiro confeccionada em couro vaqueta Preta na cor Preta, dorso liso, 03 dedos + indicador, com costura, elástico de 20 mm costurado em zig-zag a + ou - 40 mm da borda, punho em malha de para-aramida sanfonado;
2.4.2. composta em multicamadas, para operações com temperaturas e produtos líquidos e abrasivos;
2.4.3. durante sua utilização a luva devera dar proteção única sem gerar vapor interno;
2.4.4. camada externa:
2.4.4.1. couro vaqueta na cor preta para resistir temperaturas elevadas com resistência à abrasão e cortes.
2.4.5. 1ª camada interna:
2.4.5.1. barreira de vapor:
a) filme de poliuretano antichama na cor branca, para inibir passagem de produtos químicos e líquidos;
2.4.6. 2ª camada interna:
2.4.6.1. barreira de calor:
a) feltro de fibras fibra aramida, atua como barreira térmica;
b) elástico no dorso em costura zig-zag com fios de para-aramida;
2.4.7. punho em malha para-aramida 300 g/m2, sanfonado para inibir entrada de produtos e calor;
2.4.8. toda a costura da luva é feita em linha para-aramida;
2.4.9. indicação:
2.4.9.1. bombeiros e brigadistas. resistentes à corte e abrasão. utilizados nas indústrias que operam com média/baixa temperatura; e
2.4.10. TEMPERATURA - ATÉ 250º C.

2.7. Lote III - Item 008 - Mangueira tipo IV, 20 metros, 1 ½ pol:
2.7.1. mangueira de incêndio tipo 4, na cor vermelha, com reforço têxtil confeccionado 100% em fio poliéster de alta tenacidade, revestida externamente com "blend" de PVC + borracha nitrílica e internamente com tubo de borracha sintética; dotada de união tipo engate rápido (storz) conforme NBR 14349, possui alta resistência a ruptura, abrasão e a produtos químicos;
2.7.2. em conformidade com a norma ABNT – NBR 11861 e com certificado da marca de conformidade ABNT nº 40.006/01 (1.1/2"), 38 mm - dimensão de 20 metros; e
2.7.3. uso recomendado para ambientes onde é desejável uma maior resistência a abrasão.

2.8. Lote III - Item 009 - Mangueira tipo IV, 20 metros, 2 ½ pol:
2.8.1. mangueira de incêndio tipo 4, na cor vermelha, com reforço têxtil confeccionado 100% em fio poliéster de alta tenacidade, revestida externamente com "blend" de PVC + borracha nitrílica e internamente com tubo de borracha sintética; dotada de união tipo engate rápido (storz) conforme NBR 14349, possui alta resistência a ruptura, abrasão e a produtos químicos;
2.8.2. em conformidade com a norma ABNT – NBR 11861 e com certificado da marca de conformidade ABNT nº 40.007/01 (2.1/2"), 63 mm - dimensão de 20 metros; e
2.8.3. USO RECOMENDADO PARA AMBIENTES ONDE É DESEJÁVEL UMA MAIOR RESISTÊNCIA A ABRASÃO.